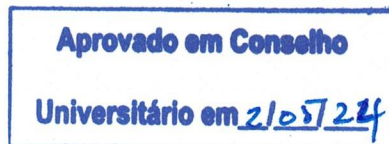


CONSELHO UNIVERSITÁRIO

DELIBERAÇÃO Nº 01/2024

de 2 de maio de 2024



Sumário: **Regulamenta o Sistema de Qualidade da Universidade Lusófona de Cabo Verde**

Nos termos do nº 2 do artigo 1º e do artigo 5º dos Estatutos da Universidade Lusófona de Cabo Verde, esta vincula-se à legislação em vigor sobre o ensino superior, a qual estabelece que as instituições do ensino superior devem adotar sistemas internos de garantia de qualidade, além de se submeterem ao sistema nacional de garantia de qualidade, gerido pela Agência Reguladora do Ensino Superior.

Competindo ao Conselho Universitário da Universidade Lusófona de Cabo Verde, nos termos da alínea i) do artigo 12º dos Estatutos, exercer os poderes que lhe sejam conferidos por lei;


Tornando-se necessário aprovar as normas que definem a missão, organização, competências e demais regras de funcionamento do Conselho da Qualidade, enquanto órgão de gestão do sistema de qualidade da Universidade, na estrita observância das disposições legais, estatutárias e regulamentares pertinentes e tendo em conta as boas práticas de regulação internacional da qualidade no ensino superior;

Ao abrigo das disposições combinadas do nº 2 do artigo 2º e do artigo 5º e da alínea i) do artigo 12º dos Estatutos, bem como do instituído no artigo 75º do Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei nº 12/2015, de 24 de fevereiro, o Conselho Universitário, reunido na cidade do Mindelo no dia 2 de maio de 2024, delibera:

1. É aprovado o Regulamento do Sistema de Qualidade da Universidade Lusófona de Cabo Verde, anexo à presente deliberação, de que faz parte integrante e baixa assinado pelo Reitor.
2. A presente deliberação entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação na página oficial da Internet da Universidade Lusófona de Cabo Verde.

Mindelo, 2 de maio de 2024

Pelo Conselho Universitário,



- Prof. Doutor Carlos Alberto Delgado

Reitor

REGULAMENTO DO SISTEMA DE QUALIDADE DA UNIVERSIDADE LUSÓFONA DE CABO VERDE

CAPÍTULO I DEFINIÇÃO E ESTRUTURA

Artigo 1º

Objecto

O presente Regulamento estabelece as normas reguladoras do Sistema de Qualidade da Universidade Lusófona de Cabo Verde, na estrita observância das disposições legais, estatutárias e regulamentares pertinentes.

Artigo 2º

Definição

O Sistema de Qualidade da Universidade Lusófona de Cabo Verde é um conjunto de órgãos e estruturas hierarquizados, de natureza, funções e atribuições específicas e convergentes, que asseguram a regulação, a gestão, a aferição e a promoção da qualidade de desempenho da instituição em todos os domínios e a diversos níveis da sua organização e funcionamento.

Artigo 3º

Estrutura

1. Sem prejuízo da articulação com os diversos órgãos, unidades orgânicas, unidades funcionais e serviços e do seu envolvimento sistemático no processo de regulação, gestão e avaliação da qualidade, o Sistema de Qualidade da Universidade de Lusófona de Cabo Verde estrutura-se, a nível central, do seguinte modo:

- a) Conselho da Qualidade, órgão de regulação e gestão do sistema de qualidade;
- b) Comissão Executiva, órgão interno do Conselho de Qualidade, que assegura a gestão operacional do Sistema de Qualidade;
- c) Comissões e Grupos de Trabalho, órgãos permanentes ou eventuais de suporte aos órgãos referidos nas alíneas anteriores.

2. Para efeitos do disposto na primeira parte do número anterior, os órgãos de gestão científica e pedagógica, as unidades orgânicas de ensino, investigação e extensão, os serviços e os cursos constituem-se em núcleos operacionais do Sistema de Qualidade, nos termos a definir por deliberação do Conselho de Qualidade, em articulação com os respetivos órgãos dirigentes.

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DO SISTEMA DE QUALIDADE

SECÇÃO I

CONSELHO DA QUALIDADE

Artigo 4º

Missão

1. No desempenho das suas funções, o Conselho da Qualidade assume e prossegue a missão da Universidade Lusófona de Cabo Verde, nos termos da lei, dos Estatutos, do presente Regulamento e demais regulamentos aplicáveis.
2. O Conselho da Qualidade tem por missão promover, numa perspetiva integrada, global e sistémica, a qualidade de desempenho da Universidade Lusófona de Cabo Verde, mediante a definição de políticas, parâmetros e indicadores de eficiência e eficácia das atividades académicas e de desenvolvimento institucional, através de métodos, técnicas e procedimentos especialmente recomendáveis e em articulação com os demais órgãos e estruturas da universidade.

Artigo 5º

Sede e instalações

1. A sede do Conselho da Qualidade é a da Universidade Lusófona de Cabo Verde, podendo ser deslocalizada para a cidade da Praia, mediante deliberação do Conselho Universitário.
2. As instalações destinadas à sede do Conselho da Qualidade e os respetivos equipamentos, materiais e demais meios logísticos são definidos por despacho da Administradora da ULCV.

Artigo 6º

Estrutura interna

1. O Conselho da Qualidade exerce as suas competências em Plenário e, no intervalo das suas reuniões, através da sua Comissão Executiva, nos termos do presente regulamento.
2. No desempenho das suas competências, o Conselho da Qualidade apoiar-se-á nos serviços especializados da Universidade, podendo, sempre que necessário, recorrer a entidades externas de reconhecido prestígio para a realização de auditoria e ou outras modalidades de controlo da qualidade.
3. O Conselho da Qualidade pode ainda, nos termos da alínea c) do nº 1 do artigo 3º do presente Regulamento, criar comissões e grupos de trabalho, sempre que se revelarem necessários ao desempenho da sua missão e competências.

SECÇÃO II

PLENÁRIO DO CONSELHO DA QUALIDADE

Artigo 7º

Composição

1. O Conselho da Qualidade é, enquanto plenário, composto por 6 (seis) personalidades de reconhecido mérito nos meios académico, cultural, científico e tecnológico, nomeadas por despacho conjunto do Reitor e do Administrador, com a indicação do respetivo Presidente.
2. É ainda membro do Conselho da Qualidade, por inerência de funções o Gestor da Qualidade, que assume a Vice-Presidência.

Artigo 8º

Competências

1. Na prossecução da sua missão, compete, designadamente, ao Conselho da Qualidade, reunido em Plenário:
 - a) Definir a política de qualidade da ULCV, tendo em conta os Estatutos, os regulamentos e as diretivas gerais dos órgãos de governo, e submetê-la à homologação do Reitor e do Administrador, por despacho conjunto;

- b) Aprovar, desenvolver e disponibilizar manuais de procedimento e outros instrumentos de regulação, promoção e avaliação da qualidade, nos termos definidos na alínea anterior e previstos no presente Regulamento;
 - c) Garantir a aplicação e avaliação das normas de qualidade em todos os setores de atividade ou estruturas da Universidade;
 - d) Organizar, orientar e coordenar a realização de auditorias internas e programas de autoavaliação do funcionamento da instituição e dos cursos, em articulação com as demais estruturas da Universidade;
 - e) Promover um processo de monitorização e/ou avaliação periódicas dos procedimentos de controlo de qualidade;
 - f) Definir e implementar mecanismos e procedimentos que permitam a avaliação da eficácia externa das atividades académicas;
 - g) Definir e implementar mecanismos e procedimentos que permitam certificações da qualidade de desempenho das unidades orgânicas e serviços da Universidade bem como dos produtos académicos;
 - h) Aprovar as alterações ao presente regulamento e submetê-la à aprovação do Conselho Universitário;
 - i) Decidir, nos termos regulamentares aplicáveis, sobre os procedimentos e instrumentos de avaliação de desempenho do pessoal docente e não docente;
2. Compete ainda ao Plenário do Conselho da Qualidade:
- a) Designar o Secretário e o Relator;
 - b) Distribuir tarefas aos membros do Conselho da Qualidade e delegar competência nas respetivas estruturas internas visando o cumprimento das competências e atribuições definidas nos termos do presente Regulamento.
 - c) Colaborar na realização das iniciativas de avaliação externa da ULCV, realizadas nos termos da lei;
 - d) Ratificar ou modificar as deliberações adotadas pelas entidades ou estruturas internas do Conselho da Qualidade;
 - e) Decidir os recursos interpostos das decisões tomadas por entidades ou estruturas internas do Conselho da Qualidade;
 - f) Submeter aos órgãos competentes propostas de normas e diretivas que visem aprimorar o sistema de qualidade e a qualidade de desempenho da Universidade;

- g) Desempenhar outras atribuições que resultarem da legislação aplicável, bem como dos Estatutos e Regulamentos da ULCV.

SECÇÃO III

COMISSÃO EXECUTIVA

Artigo 9º

Natureza e composição

1. A Comissão Executiva é o órgão interno que assegura o cumprimento das deliberações do Plenário do Conselho da Qualidade e o normal funcionamento do órgão no intervalo das reuniões plenárias do Conselho, com a observância do disposto no presente Regulamento.
2. Salvo o disposto no presente Regulamento, a Comissão Executiva é presidida pelo Vice-Presidente e integrada pelo Secretário e pelo Relator do Conselho da Qualidade.

Artigo 10º

Competências

1. Compete, nomeadamente, à Comissão Executiva:
 - a) Garantir a aplicação do presente Regulamento e das deliberações do Plenário, adotando as providências necessárias;
 - b) Acompanhar e promover a execução das normas de qualidade e os procedimentos de aferição e controlo da qualidade, em conformidade com as deliberações do Plenário;
 - c) Elaborar e submeter à aprovação do Plenário do Conselho da Qualidade propostas sobre matérias relacionadas com o desempenho das competências deste órgão;
 - d) Assegurar a realização de auditorias e programas de autoavaliação do funcionamento da Universidade e, em particular, dos cursos, nos termos definidos pelo Plenário;
 - e) Exercer as competências que nela forem delegadas pelo Plenário e pelo Presidente;
 - f) Pronunciar-se sobre os assuntos que lhe sejam submetidos pelo respetivo Presidente, na sua qualidade de Gestor da Qualidade;
 - g) Exercer outras competências e atribuições que resultarem dos Estatutos e dos Regulamentos da ULCV ou que lhe sejam cometidas pelo Plenário e pelo Presidente da Comissão.

SECÇÃO IV

PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE, SECRETÁRIO E RELATOR

Artigo 11º

Presidente do Conselho da Qualidade

1. Compete ao Presidente do Conselho para a Qualidade:
 - a) Convocar as reuniões plenárias do Conselho da Qualidade;
 - b) Presidir às reuniões plenárias, declarar a sua abertura, suspensão e encerramento;
 - c) Presidir à Comissão Executiva sempre que o entenda ou a pedido do respetivo Presidente;
 - d) Conceder a palavra e assegurar a ordem dos debates;
 - e) Dar oportuno conhecimento de mensagens e informações que lhe sejam dirigidos e sejam de interesse para o Conselho Universitário;
 - f) Submeter à discussão e votação as propostas;
 - g) Coordenar e promover o adequado funcionamento das estruturas internas do Conselho da Qualidade;
 - h) Representar o Conselho da Qualidade interna e externamente e assegurar o relacionamento do mesmo com os demais órgãos, as unidades orgânicas e funcionais e os serviços da ULCV;
 - i) Exercer competências que nele sejam delegadas pelo Plenário ou pela Comissão Executiva;
 - j) Exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas por lei ou regulamento da ULCV.
2. Das decisões do Presidente do Conselho da Qualidade referentes às alíneas i) e j) do número anterior cabe recurso para o Plenário.

Artigo 12º

Vice-Presidente do Conselho da Qualidade

1. O Vice-Presidente coadjuva o Presidente no exercício das suas funções e substitui-o nas suas ausências ou impedimentos e preside à Comissão Executiva, nos termos do presente regulamento.
2. Compete ao Vice-Presidente, na qualidade de Gestor da Qualidade, exercer as atribuições que lhe são conferidas pelo Regulamento Geral dos Serviços da ULCV.

Artigo 13º

Secretário do Conselho da Qualidade

1. Ao Secretário do Conselho da Qualidade compete:
 - a) Registrar as presenças e faltas dos membros e controlar a justificação das faltas;
 - b) Elaborar a Ata das reuniões plenárias e da Comissão Executiva;
 - c) Assegurar a elaboração das Deliberações do Plenário e da Comissão Executiva;
 - d) Assistir o Presidente na organização da documentação e demais expediente burocrático do Conselho da Qualidade.

Artigo 14º

Relator do Conselho da Qualidade

1. Ao Relator do Conselho da Qualidade incumbe:
 - a) Colaborar com o Secretário na elaboração das deliberações do Plenário e da Comissão Executiva;
 - b) Apoiar a elaboração dos relatórios e demais documentos aprovados pelos órgãos que integram a estrutura interna do Conselho da Qualidade;
 - c) Colaborar na divulgação dos documentos referidos na alínea anterior, nos termos das respetivas deliberações.

SECÇÃO V

COMISSÕES E GRUPOS DE TRABALHO

Artigo 15º

Comissões e Grupos de Trabalho

1. O Plenário pode decidir que, para assuntos específicos, o Conselho da Qualidade funcione em Comissões ou Grupos de Trabalho, de natureza permanente ou eventual.
2. As Comissões e Grupos de Trabalho podem ser integrados por membros do Conselho e outras individualidades de reconhecida competência, designadas pelo Plenário.

3. A composição, o objeto, a duração, os termos gerais de referência e demais condições de funcionamento das Comissões e Grupos de Trabalho são decididos pelo Plenário no ato da sua criação.
4. As Comissões e Grupos de Trabalho aprovam as suas deliberações por consenso.
5. As Comissões e os Grupos de Trabalho apresentam ao Plenário o resultado das suas atividades.
6. A Comissão Executiva pode criar Comissões ou Grupos de Trabalho Eventuais para se ocuparem de assuntos específicos, nos termos a definir no ato da sua criação.

CAPÍTULO III

MANDATO, DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS

Artigo 16º

Mandato

1. O mandato dos membros do Conselho da Qualidade é de três anos, renovável por igual período, por deliberação expressa do Conselho Universitário, relativamente à globalidade ou a cada um dos membros, precedida de audição individual dos mesmos.
2. Fora das condições referidas no número anterior, cessam o mandato os membros do Conselho da Qualidade que:
 - a) Renunciem à sua condição de membro, fundamentando a renúncia por escrito;
 - b) Estejam impossibilitados permanentemente de exercer as suas funções;
 - c) Percam a qualidade de membro, por grave ou deliberado incumprimento dos deveres decorrentes das competências do Conselho da Qualidade.
3. A renúncia do Presidente e do Vice-Presidente é comunicada ao Reitor e ao Administrador e a dos demais membros ao Presidente do Conselho da Qualidade.
4. Os pedidos de renúncia dos membros eleitos pelo Conselho Universitário são encaminhados ao Conselho Universitário, para efeitos de deliberação e eleição de novos membros.
5. A impossibilidade referida na alínea b) do número 2 deve ser devidamente comprovada.
6. A perda da qualidade de membro referida na alínea c) do número 2 é decidida pelo Conselho Universitário mediante instauração de competente processo, por iniciativa do Plenário do Conselho da Qualidade ou, na sua falta, por despacho conjunto do Reitor e do Administrador

Artigo 17º

Substituições

1. Se ocorrer vaga no Conselho da Qualidade durante o mandato de algum dos seus membros, o novo titular completa o mandato do membro cessante.
2. Nos casos de ausência prolongada ou de impedimentos de membros de outras estruturas internas do Conselho da Qualidade, procede-se à sua substituição nos mesmos termos da respetiva designação.

Artigo 18º

Direitos dos membros

1. Os membros do Conselho da Qualidade e da respetiva estrutura interna têm os seguintes direitos:
 - a) Participar nas reuniões, com direito à palavra e ao voto;
 - b) Participar nas reuniões e demais atividades das Comissões ou Grupos de Trabalho para que tenham sido indigitados;
 - c) Eleger e ser eleito para o exercício de funções no âmbito do Conselho da Qualidade ou de suas estruturas internas;
 - d) Apresentar ao Plenário e demais estruturas do Conselho da Qualidade sugestões e propostas para discussão e decisão;
 - e) Serem informados do andamento de todos os assuntos que sejam da competência do Conselho da Qualidade ou se mostrem de interesse para o desempenho das suas funções;
 - f) Possuir cartão especial de identificação, de modelo a adotar por despacho do Administrador;
 - g) Circular, livremente, nas instalações da ULCV, no exercício das suas funções, mediante apresentação do cartão a que se refere a alínea anterior;
 - h) O mais que resultar da lei, dos Estatutos, do presente Regulamento, regulamentos internos e deliberações de órgãos competentes da ULCV.
2. Quando docentes ou trabalhadores não docentes da ULCV, os membros do Conselho da Qualidade poderão beneficiar de dispensa de serviço ou usufruir de redução de carga horária para participarem em atividades desse órgão, por despacho conjunto do Reitor e do Administrador, mediante proposta fundamentada do Presidente.

Artigo 19º

Deveres dos membros

1. Os membros do Conselho da Qualidade têm o dever de contribuir para o desempenho cabal das competências conferidas a este órgão, responsabilizando-se pelo cumprimento das tarefas que lhes sejam conferidas para o efeito.
2. Os membros do Conselho da Qualidade têm o dever de participar regularmente nas reuniões plenárias e nas reuniões e demais atividades das estruturas internas do Conselho a que estiverem afetos.
3. A participação nas reuniões e demais atividades do Conselho para a Qualidade, incluindo as das Comissões e Grupos de Trabalho, tem preferência sobre toda e qualquer outra atividade exercida pelos seus membros, quando afetos à ULCV, salvo se se tratar da participação em exames, provas de avaliação e concursos.
4. A violação dos deveres a que se referem os números anteriores é passível de procedimento disciplinar, a instaurar por deliberação do Plenário do Conselho da Qualidade, com a observância das normas regulamentares aplicáveis.

CAPÍTULO IV

REUNIÕES, QUÓRUM E DECISÕES

Artigo 20º

Reuniões

1. O Conselho da Qualidade reúne-se, em plenário, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo respetivo Presidente, por iniciativa deste ou de um terço dos seus membros.
2. As reuniões plenárias do Conselho da Qualidade, quer ordinárias, quer extraordinárias, são convocadas pelo respetivo Presidente, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis em relação à data da reunião, salvo o disposto no número seguinte.
3. O Reitor e o Administrador da ULCV podem convocar e presidir a reuniões plenárias do Conselho da Qualidade, sempre que o entendam, para articulação sobre questões de política de qualidade que se

relacionam com as respetivas competências estatutárias, apreciação do estado da arte do sistema de qualidade e das perspetivas do seu aprimoramento.

4. A Comissão Executiva do Conselho da Qualidade reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo respetivo Presidente.
5. Das convocatórias devem constar, obrigatoriamente, a agenda dos trabalhos e, como parte integrante, os documentos que forem anexos para discussão.
6. Nas reuniões extraordinárias do Plenário, as deliberações só podem ser tomadas decisões sobre matérias para as quais aquelas tenham sido expressamente convocadas.

Artigo 21º

Quórum

1. O Conselho da Qualidade só pode reunir-se em plenário se estiverem presentes mais de metade dos membros em efetividade de funções.
2. O disposto no número anterior é aplicável às reuniões da Comissão Executiva e, sendo o caso, das Comissões e Grupos de Trabalho.

Artigo 22º

Faltas e justificação

1. As faltas a reuniões e demais atividades do Conselho da Qualidade e demais estruturas internas devem ser justificadas, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de realização da reunião ou atividade em causa.
2. As faltas a que se refere o número anterior são consideradas justificadas ou injustificadas por decisão do Presidente, com recurso para o Plenário do Conselho da Qualidade.

Artigo 23º

Decisões

1. As decisões do Plenário e demais estruturas internas do Conselho da Qualidade são aprovadas, em princípio, por consenso e, na ausência deste, por maioria absoluta dos membros presentes na reunião.
2. Quando não forem tomadas por consenso, as decisões são aprovadas por votação nominal e de braço levantado, não sendo permitidas abstenções.

3. São tomadas por escrutínio secreto as decisões sobre a disciplina dos membros e em relação a quaisquer assuntos que o Plenário entender decidir por esta forma.
4. Em caso de empate na votação, o Presidente da reunião tem voto de qualidade.
5. Os membros do Conselho da Qualidade e das respetivas estruturas internas podem apresentar declarações de voto, por escrito, que ficam apenas às respetivas atas.
6. Não é admitido o voto por procuração ou por correspondência.

Artigo 24º

Forma dos atos

1. As decisões aprovadas pelo Plenário do Conselho da Qualidade assumem a forma de Resolução.
2. As decisões da Comissão Executiva assumem a forma de Deliberação.
3. As decisões ou conclusões das Comissões e Grupos de Trabalho não se revestem de formalidade especial, devendo, porém, constar da ata, nos termos do presente Regulamento.

Artigo 25º

Nulidade das decisões

1. São nulas as deliberações do Plenário, da Comissão Executiva e dos Grupos de Trabalho do Conselho da Qualidade que:
 - a) Sejam tomadas em reuniões não regularmente convocadas;
 - b) Sejam tomadas em reuniões com inobservância do quórum;
 - c) Não obtenham a maioria regulamentarmente exigida;
 - d) Contrariem o disposto na lei, nos Estatutos, nos regulamentos internos da Universidade e no presente Regulamento.

Artigo 26º

Atas

1. De cada reunião do Plenário, da Comissão Executiva e dos Grupos de Trabalho do Conselho da Qualidade é lavrada ata que será aprovada no início da reunião subsequente.
2. O secretário das reuniões do Plenário e da Comissão Executiva pode ser assistido na elaboração da Ata por um funcionário indicado pelo Administrador.
3. Da ata de cada reunião devem constar, de forma sucinta:

- a) A indicação das horas de início e termo, bem como de eventual interrupção;
 - b) A indicação dos membros presentes e dos ausentes;
 - c) A referência aos assuntos tratados;
 - d) A súmula dos debates ocorridos, com a menção expressa da posição de qualquer membro que tal solicite;
 - e) O teor das deliberações;
 - f) A explicitação dos resultados das votações;
 - g) A menção das declarações de voto que tenham sido apresentadas.
4. As atas, numeradas e assinadas pelo presidente da reunião e pelo respetivo secretário, são arquivadas em local próprio, ficando sob a guarda do Presidente ou do Secretário do Conselho da Qualidade, na respetiva sede.
5. Os Presidentes, coadjuvados pelos secretários, darão o devido andamento aos assuntos constantes das atas.

CAPÍTULO V

ARTICULAÇÃO E INSTRUMENTOS DE REGULAÇÃO

Artigo 27º

Articulação

1. O Presidente assegura a articulação das atividades dos órgãos internos e as relações externas do Conselho da Qualidade, sem prejuízo das competências próprias de outros órgãos da ULCV.
2. Os programas e projetos de avaliação e de outras modalidades de controlo da qualidade são concebidos, calendarizados e realizados por iniciativa própria do Conselho da Qualidade, que poderá atender ainda a solicitações de órgãos e estruturas integrantes do sistema universitário.
3. No cumprimento das suas atribuições, o Conselho da Qualidade articula-se com os demais órgãos e estruturas da Universidade e apoia-se nos serviços especializados da Universidade, podendo, sempre que necessário, criar comissões de avaliação e controlo de qualidade a nível dos departamentos e recorrer a entidades externas de reconhecido prestígio, para a realização de auditorias, avaliações e outras modalidades de controlo interno da qualidade.

4. O Conselho da Qualidade articula-se com as estruturas e entidades de avaliação do ensino superior instituídas pelo Estado, colaborando com as mesmas no exercício das suas competências e atribuições, nos termos da lei.
5. Em caso de criação de comissões de avaliação e controlo de qualidade, nos termos do número 3, o Plenário deliberará sobre a sua composição, funcionamento e atribuições, em articulação com os conselhos dos departamentos.

Artigo 28º

Instrumentos de regulação e avaliação

1. No desempenho das suas competências, o Conselho da Qualidade, com a observância dos Estatutos e Regulamentos da ULCV e da legislação aplicável, aprova as diretivas e os instrumentos de regulação e avaliação da qualidade, designadamente:
 - a) Manual da Qualidade, que traduz a Política de Qualidade e de Avaliação da ULCV, instituindo os referenciais de qualidade e os respetivos procedimentos, o papel dos intervenientes na promoção da qualidade a todos os níveis do sistema universitário e as modalidades técnicas de controlo de qualidade aplicáveis, designadamente a autoavaliação, a auditoria, a supervisão e os mecanismos de fiscalização aplicáveis;
 - b) Plano de Qualidade, que inclui programas e projetos de promoção e avaliação da qualidade universitária, de duração anual ou plurianual;
 - c) Modelos de Instrumentos de Avaliação da Qualidade, que se referem a formulários, guiões, fichas e outras ferramentas de suporte ao monitoramento e aferição do sistema de qualidade, em consonância com a Política da Qualidade definida nos termos da alínea a);
 - d) Relatórios de cada uma das ações de auditoria, avaliação e outras modalidades de aferição da qualidade;
 - e) Relatórios anuais, que corporizam o estado da arte da qualidade do sistema universitário, em cada ano.
2. Os instrumentos de regulação e avaliação a que se refere o número anterior devem prever e assegurar a participação dos *stakeholders*, nomeadamente alunos, docentes, trabalhadores não docentes, utilizadores e parceiros, na avaliação dos diversos domínios do desenvolvimento institucional e das atividades académicas, bem como do desempenho do pessoal docente e não docente.

Artigo 29º

Aprovação e ratificação

1. Os instrumentos de regulação e avaliação a que se refere o artigo anterior são aprovados pelo Plenário do Conselho da Qualidade, após auscultação dos diversos órgãos e estruturas do sistema universitário e devem ser difundidos no seio da Universidade, com a observância do disposto no artigo seguinte.
2. Os instrumentos referidos nas alíneas a) e b) ao artigo anterior carecem de ratificação do Conselho Universitário.
3. Os instrumentos referidos nas alíneas c) a e) do artigo anterior são ratificados por despacho conjunto do Reitor e do Administrador.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 30º

Meios logísticos e serviços de apoio

1. Os encargos com o funcionamento do Conselho da Qualidade devem ser submetidos à aprovação prévia do Administrador.
2. Além do Gabinete de Qualidade, os demais serviços prestam apoio técnico, administrativo e logístico ao Conselho da Qualidade, no exercício das suas funções, sempre que necessário, a solicitação do Presidente e em articulação com o Administrador.

Artigo 31º

Dúvidas e casos omissos

1. Compete ao Plenário do Conselho da Qualidade esclarecer as dúvidas e resolver os casos omissos resultantes da interpretação e aplicação do presente Regulamento, com recurso para o Conselho Universitário.
2. Em tudo que não esteja previsto no presente Regulamento, aplicar-se-ão as normas legais e estatutárias em vigor.

Artigo 32º

Revisão

1. Este Regulamento pode ser revisto, a todo o tempo, por decisão da maioria dos membros do Conselho da Qualidade, ratificada pelo Conselho Universitário.
2. Em caso de revisão, o regulamento, com as alterações inseridas no lugar próprio, é objeto de nova publicação.


Artigo 33º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor nos mesmos termos da respetiva deliberação de aprovação.

Conselho da Qualidade da ULCV, na cidade do Mindelo, aos 2 de maio de 2024.

O Reitor,



/Prof. Doutor Carlos Alberto Delgado/